

# TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Secretaria Municipal de Saúde;

1. DO OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para realizar transporte por km rodado, mediante fornecimento de veículos devidamente equipados e motoristas habilitados, para deslocamento de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde. Os destinos e distâncias percorridas serão os seguintes: Porto Alegre 427m, Passo Fundo 185 km, Erechim 167 km, Aratiba 161 km, Santa Maria 291 km, Ijuí 169 km, Santo Angelo 215 km, Tenente Portela 51,4 km, Três Passos 81,6 km, Palmitinho 25,6 km, Seberi 15,4 km, Ametista do Sul 25,9 km, Nonoai 77 km e Rodeio Bonito 43,6 km, conforme mapas de localização em anexo.

Também, dentro do período de vigência da licitação poderão ser acrescentados novos destinos, de acordo com a regulação do GERCON.

#### 2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma:ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.
- **3.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- **3.3** O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14 133/2021
- 3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem contratados:

Item	Un	Quant	Descrição
01	km	120,000,00	Veículo tipo van, micro-ônibus ou similar (capacidade mínima de 16 passageiros):  Deve ser um veículo novo ou seminovo, com até 6 (seis) anos de fabricação. Deve possuir no mínimo 3 (três) portas e capacidade para transportar pelo menos 16 (dezesseis) passageiros, além do motorista, que deverá estar incluso no contrato. A motorização precisa ser compatível com o serviço contratado. O veículo deve estar equipado com arcondicionado, sistema de GPS, completamente abastecido de combustível e conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. O contrato deve prever, sem custos adicionais, a realização de reparos ou a substituição imediata do veículo em

21





			caso de falhas ou imprevistos, sob responsabilidade da
			empresa contratada.
02	km	90.000,00	Veículo tipo van, micro-ônibus ou similar (capacidade mínima de 30 passageiros):  Veículo novo ou seminovo, com no máximo 8 (oito) anos de fabricação. Deve ter capacidade para, no mínimo, 25 (vinte ecinco) passageiros, além do motorista, que também deve esta incluso no contrato. A motorização precisa ser compatíve com a finalidade do serviço. O veículo deve dispor de ar condicionado, sanitário, GPS, bancos reclináveis, bagageiro interno tipo maleiro (nas laterais superiores) e bagageiro externo. Deve estar completamente abastecido e conter todos os equipamentos obrigatórios segundo o CONTRAN. Estão incluídos no contrato todos os custos com manutenção reparos e substituição do veículo em caso de necessidade, sob
0.2	1	20.000.00	total responsabilidade da contratada
03	km	30.000,00	Veículo tipo ônibus leito turismo (capacidade mínima de 42 passageiros):
			Veículo novo ou seminovo, com no máximo 13 (treze) ano de fabricação, com capacidade para ao menos 42 (quarenta dois) passageiros, além dos motoristas. Deve ter motorização adequada ao serviço proposto. Equipamentos obrigatórios bancos reclináveis, ar-condicionado, GPS, apoio para pernas som ambiente, TV/vídeo, acesso à internet, entradas para carregamento de celulares ou similares, sanitário e serviço de bordo com água mineral. O veículo deve estar totalmente abastecido e conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Para viagens sem limite de quilômetros, sera necessário 1 (um) motorista; para distâncias superiores deverão ser disponibilizados 2 (dois) motoristas. A contratada será responsável por qualquer reparo ou substituição do

- **3.5.** A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
- **3.6.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

# 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

#### 4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA





A presente contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen/RS na prestação de serviços de transporte de pacientes, com cobrança por quilômetro efetivamente rodado, por meio de empresa especializada que forneça veículos adequados e motoristas devidamente habilitados. A medida justifica-se diante da insuficiência da frota municipal para atender, de forma contínua e eficaz, a crescente demanda por deslocamentos de pacientes aos hospitais de referência do Sístema Único de Saúde (SUS), localizados em municípios da região, tais como Passo Fundo (aproximadamente 190 km), Erechim (270 km), Tenente Portela (55 km) e Três Passos (95 km), entre outros. Além da limitação de veículos, a contratação apresenta-se como alternativa mais eficiente e econômica, considerando os custos diretos e indiretos relacionados à manutenção da frota própria, encargos com pessoal, desgaste veicular e consumo de combustíveis. Ao adotar o modelo de contratação por quilômetro rodado e por demanda, a Administração assegura maior flexibilidade operacional, com racionalização dos recursos públicos e utilização do serviço apenas quando houver necessidade formalmente registrada pela Secretaria requisitante. Ademais, a prestação dos serviços por empresa especializada garante a observância dos requisitos legais e sanitários quanto à segurança e ao conforto dos pacientes transportados, bem como à qualificação dos condutores, conforme normativas vigentes do setor de saúde e trânsito.Portanto, a contratação é medida necessária, vantajosa e plenamente justificada, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população municipal, dentro dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues, para que sejam substituídos.
- Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços.
- Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edificios ou equipamentos.
- Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre

\* 3



os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.

m) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018

#### 5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços executados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a execução dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato
- A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- n) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra. administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- Oumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- p) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- q) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- s) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- Não subcontratar o objeto do contrato.
- u) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

Parama

(4)



- v) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- w) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

#### 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Saúde, ou por pessoa devidamente designada para esta função.
- b) Caso a empresa por qualquer motivo deixar de levar ou trazer o paciente agendado, esta é responsável pelo transporte sem ônus para este município.
- c) Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- d) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação, normas de segurança e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros.
- e) Os condutores do veículo deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", e certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá transportar passageiros cumprindo rigorosamente os horários das consultas, em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários.
- g) Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulado de acordo com as exigências previstas nesta dispensa de licitação.
- h) Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos, salvo com autorização por escrito do CONTRATANTE.
- i) Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências.
- j) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato a não ser, em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da CONTRATANTE, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.
- k) É expressamente proibido o transporte de passageiros de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente aqueles devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- I) O início e fim dos serviços terá como ponto principal o Posto Central da Secretaria Municipal de Saúde, Rua 21 de Abril, nº 152, centro, Frederico Westphalen/RS, em horários definidos com a secretaria.



#### 7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 8. FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a Sra. Suzan Cristini Milani, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **9.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- **9.3.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **9.4.** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

)



**9.5.** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

# 10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de disponibilidade de veículo, capacidade de passageiros suficiente para realização dos serviços, estar ajustado as exigências do código Nacional de trânsito e que estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato.
- a.1) o ano de fabricação dos veículos a serem disponibilizados devem observar a descrição de cada item.
- b) Declaração da disponibilidade de profissional habilitado para condução de veículo que deverá possuir carteira de habilitação categoria mínima D, possuindo ainda cursos de especialização para transporte de passageiros nos termos das resoluções do CONTRAN.
- c)Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

# Da documentação a ser apresentada após julgamento e antes da homologação:

- a) Apresentar Certificado de Registro de Veículo (CRV) COMPROVANDO TER o veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, capacidade de locação e demais requisitos obrigatórios com as exigências no edital e seus anexos.
- a.1) Caso a licitante não seja proprietária dos veículos deverá apresentar também cópia autenticada em cartório do contrato de arrendamento ou locação;
- b) Recibo de quitação com IPVA e Seguro obrigatório;
- c) Comprovação de registro como veículo de passageiro:
- d) Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, através de um engenheiro mecânico, apresentando Laudo Técnico assinado por este; ou
- d.1) Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR, pelo Detran para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança
- e) Cópia do seguro (do veículo e passageiros) contratado;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho CTPS, se motorista contratado, comprovando o vínculo do condutor do veículo e salário compatível com o dissídio coletivo da categoria;
- g) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- h) apresentar planilha de custos, ajustada de acordo com o preço adjudicado.

# Documentação exigida do(s) motorista(s):

- a) Cópia da Carteira de Habilitação de no mínimo Categoria "D";
- b) Comprovação, através do histórico de DETRAN, de que o condutor do veículo, não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração durante os 12 (doze) meses de cada motorista (CTB, art 145 III);
- c) Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "curso para transporte coletivo", conforme rege a legislação.

# 11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

Puzan

® 7



- **12.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- **12.2.** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Juzon

(8)



- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência:
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado:
- e) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **13.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **13.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **13.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

® 9



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **13.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

# 14. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

14.1.O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde

Secretaria Municipal de Saude de Saude

Frederico Westphalen/RS, 23 de maio de 2025.

\*10